

**Emenda nº , ao PL nº 8.035/2010.**

**Emenda Aditiva**

Acrescente-se a Estratégia 17.4 à Meta 17 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/2010 que passa a ter a seguinte redação:

17.4) O Estado deve Assegurar que o estagiário da Educação seja melhor remunerado. Garantindo a equiparação com outros estagiários de áreas diferentes, mas com formação de mesmo nível.

**Justificativa**

Garantir a valorização do estagiário da educação, conforme sua formação equiparando a outros profissionais estagiários de mesmo nível de formação que atuam em outras áreas.

Sala das sessões, Brasília, 03 de junho de 2011.

**Gilmar Machado  
Deputado Federal PT/MG  
Líder do Governo no Congresso**